

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DOS SEUS TITULARES

CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações (Primeira Reunião Ordinária
de 28/10)**
Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág.

DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Despachos
Editais
Pág. 04

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Editais
Pág

Regulamentos:
Pág

SECÇÃO DE NOTARIADO
Escrituras
Pág
Contratos
Pág

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL - 28 DE OUTUBRO DE 2013

Deliberação n.º 1

Assunto: Regimento da Câmara Municipal de Penafiel.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 2

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro.

Deliberação n.º 3

Assunto: Fixação do número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Votação: Aprovado, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro.

Deliberação n.º 4

Assunto: Correção da deliberação n.º 2024, na reunião de 18 de Julho de 2013, que por lapso foi elaborado um auto de vistoria intitulado “Auto de Vistoria de Receção Definitiva”, quando deveria mencionar “Auto de Vistoria de Receção Provisória”, pelo que foi elaborado novo auto de vistoria-Receção provisória e substituição da caução – Processo n.º 26/93 e 26-4LI/93 – DGU.
Requerente: Jose Alves, representante, Dra. Susana Andreia Alves Pereira.
Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, de 2013-09-23
Documentos que acompanham a proposta: Auto de vistoria Receção provisória, de 20 de junho de 2013, Processo n.º 26/93 e 26-4LI/93 e informação técnica do Departamento de Gestão Urbanística, de 2013-09-18.
Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro.
a receção provisória referente à obra objeto do processo n.º 26/93 e 26-4LI/93, bem como autorização da substituição

N.º 9/2013

da caução, de acordo com Auto de Vistoria e Receção Provisória.

Deliberação n.º 5

Assunto: Verbas a transferir no âmbito do protocolo de autonomia financeira dos jardins – de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, a celebrar com os Agrupamentos de Escolas D. António Ferreira Gomes, Joaquim Araújo, Paço de Sousa, Penafiel Sudeste e Pinheiro, para o ano letivo de 2013/2014.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-10-18.
Votação: Aprovado, por unanimidade, o protocolo de autonomia financeira mencionado em assunto.

Deliberação n.º 6

Assunto: Isenção de pagamento de renda social, nos meses de Novembro e Dezembro de 2013- apartamento sito na rua Fonte da Cruz, Bloco 3- 2.º. A- Esq. – Processo 41-24-FC, – Requerimento R/798/2013 de 11/10/2013 - U.A.S.S.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Documentos que acompanham a proposta: Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, de 2013-10-16 e Requerimento da habitação Social de Gestão Municipal e/ou do Setor Público, de 2013-10-10
Votação: Aprovado, por unanimidade, de acordo e com fundamento na informação acima mencionada, deferir o pedido de isenção de renda social, nos meses de Novembro e Dezembro de 2013.

Deliberação n.º 7

Assunto: Auto de Receção Definitiva, respeitante à obra “Construção do Prédio para Instalação do Museu e Auditório Municipais e Área Envolvente” – DOSMA.
Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23
Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento dos Serviços Técnicos e Ambiente
Votação: Aprovado, por unanimidade, o auto de receção definitiva referente à empreitada: “Construção do Prédio para Instalação do Museu e Auditório Municipais e Área Envolvente”.

Deliberação n.º 8

Assunto: Remoção de sinalização vertical do código da estrada – paragem de veículos afetados ao transporte de crianças (H20C) – Junto à Rua Conde Ferreira, freguesia de Penafiel- DPAOT.
Proposta: Subscrita pela senhora Vereadora, Eng.ª Paula Teles, de 2013-09-26
Documentos que acompanham a proposta: Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, acompanhada por fotografias do sinal a remover, de 2013-09-17
Votação: Aprovado, por unanimidade.

31 de outubro de 2013

Deliberação n.º 10

Assunto: Atribuição de poderes ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar o pagamento de subsídios concedidos e encargos assumidos e não pagos até final do dia 22 de outubro, referente à gerência de 2013, por consequência transitados para o mandato que se inicia, sem carecerem de ser presentes a nova reunião de Câmara – DGO.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional de 2013-10-22

Votação: Aprovado, por unanimidade.

- 1- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para autorizar o pagamento de subsídios concedidos e encargos assumidos e não pagos até final do dia 22 de outubro, referente à gerência de 2013, por consequência transitados para o mandato que se inicia, sem carecerem de ser presentes a nova reunião de Câmara.
- 2- Consideram-se desde já, autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimento e salários, subsídio familiar – criança e jovem, gratificações, pensões de aposentação e outras, encargos de empréstimos, transportes escolares, rendas, contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, luz, energia elétrica, telefones, comunicações moveis, correspondência, despesas bancárias, prémios de transferência e quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operação de Tesouraria.

Deliberação n.º 11

Assunto: 27.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, no valor de 49.525,90€ - D.G.O

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-10-22.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro, a 27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 49.525,90€ para o corrente ano de 2013.

Deliberação n.º 12

Assunto: 24.ª Alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 13.585,90 € - DGO

Proposta: Subscrita pelo senhor, Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Departamento de Gestão Organizacional, de 2013-10-22.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da

Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro, a 24.ª Alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 13.585,90 €.

Deliberação n.º 13

Assunto: Designação do trabalhador que fica incumbido de lavrar as atas, nos termos do artigo 57 n.º2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a designação do seguinte trabalhador:

1-Dr. António Fernando Mesquita Barbeitos -Diretor do Departamento de Gestão Organizacional, para o exercício das funções previstas nos termos do artigo 57 n.º2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação n.º 14

Assunto: Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, de 27 de Setembro de 2013, que aprovou a listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardins-de-Infância e Escolas EB1 dos Agrupamentos de escolas de D. António Ferreira Gomes, Joaquim Araújo, Paço de Sousa, Penafiel Sudeste e Pinheiro para o ano letivo de 2013/2014.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: informação do Chefe da Unidade de EJTL e listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos Jardins-de-Infância e Escolas EB1 dos Agrupamentos de escolas de D. António Ferreira Gomes, Joaquim Araújo, Paço de Sousa, Penafiel Sudeste e Pinheiro para o ano letivo de 2013/2014.

Votação: Aprovada, por unanimidade, ratificar o despacho mencionado em assunto.

Deliberação n.º 15

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2014 (0,25%) - DGO

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2013-10-23.

Votação: Aprovada, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, Dr.º André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Dr. Manuel Fernando Lopes da Silva, Eng.ª Ana Cristina Castro Alves e Dr.º Fernando Augusto Pacheco Malheiro, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para efeitos do disposto no artigo 106.º, n.º 2, al. b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, de acordo e com fundamento na informação do Departamento de Gestão Organizacional supra mencionada.

Deliberação n.º 16

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 04 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Maria Natália Rocha
Recachutagem Nortenha, SA
Vitor Miguel Rocha Figueiredo
Pedro Miguel Mesquita Gomes
Vitorino Coelho Morais
Vasco Manuel Teloso da Silva
Maria Isabel Jesus
Agostinho Moreira Nunes
Maria da Conceição Ferreira e Outro
Maria da Conceição Azevedo da Silva
Manuel Soares Ribeiro
Ricardo Proença
Recachutagem Nortenha
Carla Teixeira
Domingos Ferreira Coelho
Isabel Maria Azeredo Costa
Paula Maria Gomes Carvalho
Quricas Importação e Exportação, Lda
Vitorino Manuel Melo Teixeira

Despacho de 07 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Joaquim António Fernando Serpa Pinto
Abel dos Reis Ferraz
Luísa da Conceição Pinto Ramos
Maria Eugenia da Silva Barbosa
Maria José Pacheco Vieira e outro
ALTERAÇÃO AO ALVARA DE LOTEAMENTO
Adão Joaquim Gomes dos Santos

Despacho de 09 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Fernando da Conceição Cruz
Eduardo Manuel Rocha Moreira
Ana Isabel Moreira Barbosa e outro
Marília Pereira de Sousa
Laurindo Silva Pinto
Maria aurora Silva Rodrigues Leitão Moreira
Pedro Manuel Correia Santana
Filomena Maria Durão Santos Almeida

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Maria de Lourdes de Araújo Loureiro

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Centro Recreativo e Cultural S. Miguel de Paredes

Despacho de 10 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Joaquim Fernando Ramos
Fernando Luís Ferreira da Silva
Abílio Costa Rebelo

Alberto Santos Costa
Maria José Melo Babo
Ana Paula de Sousa Miranda
Simone Isabel Ferreira Sousa
Rodrigo de Sousa
Francisco Xavier Coelho Melo
José Paulo Gomes Rocha
Countrytrainbow, Lda

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Rodrigo Sousa, proc. n.º 318/UT/13

Despacho de 11 de outubro de 2013

REQUERIMENTO DEFERIDO

António da Silva Sousa
Luísa Maria Barbosa Pereira
Filipe Sebastião Moreira Gomes
Adão Fernando Ferreira Augusto
Fabrica da Igreja Poroquial da Freguesia de Rio de Moinhos
Joaquim Luís Rocha Sousa
Alberto Ferreira
Maria Júlia Cancela
José Sousa Leitão
Carlos Manuel Costa Constante

INDEFERIDO

Domingos Soqueiro Fontoura

Despacho de 14 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Associação para o Desenvolvimento de S. Miguel De Paredes
Maria Vitoria Vieira da Silva
José Peixoto de Melo Vieira
Coreografia dos Sonhos – Turismo, Lda-
Tony Alves
António Barros Pereira
Bruno Luciano Ferreira da Silva
António Jesus Pereira
Domingos Nascimento Silvestre
Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Paio da
Portela
Paulo Jorge Ferreira Rocha
Felícia Fernanda Rodrigues Pimentel Barbosa

Despacho de 16 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

António Gomes Vieira
Américo Alves Pereira
Albino Pinho Durães
Maria Alice Fernandes da Silva
Francisco Gomes dos Santos
Maria Palmira Ferreira da Silva Cruz Peixoto Costa
José Adriano Barbosa Moreira
Joaquim Luís Rocha Sousa
José Maria Azevedo Teixeira

Despacho de 18 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Margarida da Conceição da Costa Miranda
Maria Cristina Valente Machado Rocha
Fátima Mendes Campos

Cunha Jorge Projetos de Engenharia Civil, Lda.
Maria da Conceição Macedo Sanhudo

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Paulo Merino Rocha

Despacho de 22 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Manuel António Oliveira Gonçalves
Maria Alzira Soares Moreira
Ana Maria Soares Azevedo
Mónica Juliana Pereira Mendes
Renimogal Empreendimentos Mobiliários, SA
José António de Oliveira Neves
António Fernando Ferreira Teixeira
Carlos Manuel Ribeiro Teixeira
José Ferreira Soares
Armando Arménio Ferreira Soares
António Joaquim da Silva Ferreira

PROPRIEDADE HORIZONTAL INDEFERIDA

Maria Carolina Mota Sousa, proc. n.º 15/PH/11

Despacho de 30 de outubro de 2013

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

António Gabriel Ferreira de Sousa
Manuel Soares Sousa
Arminda dos Santos Rocha
António Joaquim da Silva Moreira
Vitorino Mendes Ferreira
António Cunha Santos
Agostinho Moreira da Costa
Bruno José Rocha Ribeiro
Manuel Luis de Oliveira
Francisco Xavier Coelho de Melo
Isabel Maria Correia de Oliveira
Nuno F. Meneses

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Gaspar Lopes Pereira, Proc. 326/UT/13
Anitex- Imobiliária, Sa, Proc. n.º 254/UT/13
Adriano Ferreira, proc. n.º 335/UT/13

OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO INDEFERIDO

Helena Maria Ribeiro Coelho Meireles, Proc. n.º 157/LI/13

Despacho de 31 de outubro de 2013

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

José Ribeiro da Silva, Proc. n.º 306/UT/13
Agostinho Rodrigues Sousa, 354/UT/13
Maria da Glória da Rocha Cruz, proc. n.º 339/UT/13
José da Silva Almeida, Proc. n.º 358/UT/13
Lucília Maria Ferreira Sousa, proc. n.º 350/UT/13
António Augusto Coelho Teixeira, Proc. 350/UT/13
Francisco Hélder da Silva Soares, Proc. n.º 352/UT/13
José António Pereira Magalhães, proc. n.º 338/ Ut/13
Ana Silva Sousa, Proc. n.º 247/UT/13
António Silva Gomes, proc. n.º 351/UT/13
Avelino Silva Coelho, proc. n.º 209/UT/13
David Silva Almeida, Proc. n.º 357/UT/13
Joaquim Augusto Peixoto de Oliveira, proc. n.º 340/UT/13

Orlando Soares, Proc. n.º 349/UT/13
Rosa Maria Moreira Fonseca, proc. n.º 345/UT/13
Antonio Joaquim Moreira, Proc. 346/UT/13
Alberto De Sousa Moreira 359/UT/13
David Silva Almeida, Proc. n.º 356/UT/13
José Joaquim Ferreira Silva, Proc. n.º 341/UT/13

EDITAL N.º 164/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na primeira Reunião realizada no dia 28 de outubro de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a) do art.º 39, da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal Penafiel, com a seguinte redação:

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PENAFIEL

Artigo 1.º
Reuniões

- 1 - A câmara municipal de Penafiel reúne, habitualmente, no salão nobre dos Paços do Município.
- 2 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias são quinzenais realizadas na 1.ª e 3.ª quinta-feira de cada mês com início às 16h00, e termo até às 19 horas.
- 4 - Na terceira quinta-feira de cada mês as reuniões são públicas.
- 5 - Quando a quinta-feira coincidir com dia feriado a reunião é transferida, sendo possível, para a sexta-feira seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
- 6 - As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do presidente da câmara municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
- 7 - O presidente da câmara municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior.
- 8 - Quando o presidente da câmara municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efetuar-la diretamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 2.º
Convocação e ordem do dia das reuniões

- 1 - Compete ao presidente da câmara municipal, nos termos das alíneas m), n), o), p) e q), do n.º 1, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:
a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Estabelecer e enviar a ordem do dia a todos os membros da câmara municipal;
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem e mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- 2 – A convocatória e a ordem do dia são enviadas por e-mail a todos os membros, na terça-feira que antecede a reunião (quando realizada numa quinta-feira), colocando-se on-line na página web da câmara municipal toda a documentação de suporte à mesma.
- 3 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo, procedendo-se no mesmo prazo à publicitação do dia e hora da sua realização, por edital e no sítio da internet.
- 4 - Na falta ou impedimento do presidente da câmara municipal dirigirá os trabalhos o vice-presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o presidente da câmara municipal.
- 5 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
- 6 - Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.

Artigo 3.º
Quórum

- 1 - A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Considera-se que não existe quórum quando, meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos, não estiver presente a maioria referida no número anterior.
- 3 - Quando a câmara municipal não puder reunir por falta de quórum o presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.
- 4 – Da reunião cancelada por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 4.º
Período antes da ordem do dia

Em cada reunião ordinária da câmara municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 5.º
Período da ordem do dia

- 1- No período da ordem do dia só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas.
- 2 - O subscritor de cada proposta dispõe de um período máximo de dez minutos para a sua apresentação, cabendo a cada um dos restantes membros da câmara municipal cinco minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a

câmara municipal fixar um período de tempo maior, se a complexidade do assunto o exigir.

Artigo 6.º
Formas de votação

- 1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o presidente da câmara municipal, no caso de empate e com exceção do disposto no número seguinte, voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação, observando-se em casa de empate o estabelecido no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4 - Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 7.º
Reuniões públicas

- 1 - Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o presidente da câmara municipal, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sem prejuízo da punição com coíma prevista no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 - À reunião pública é dada publicidade por edital e no sítio da internet, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no n.º 3, do artigo 2.º, do presente regimento.

Artigo 8.º
Duração das reuniões

- 1 - Atingido o horário limite para as reuniões, estabelecido no n.º 3 do art. 1º deste regimento, estas só poderão ser prorrogadas por um período máximo de meia hora, a requerimento de qualquer membro e aprovado por maioria.
- 2 - A proposta ou propostas que eventualmente se encontrem pendentes no momento referido no número anterior serão obrigatoriamente incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 9.º

Recursos previstos no n.º 2 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Os recursos das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal delegadas e subdelegadas serão apreciados pelo plenário daquele órgão, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 10.º

Faltas

- 1 - A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2 - As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
- 3 - As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas, devendo o presidente da câmara municipal participar ao Ministério Público esse facto, para os efeitos legais.

Artigo 11.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - O texto das deliberações pode ser aprovado em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 3 - Os membros do órgão executivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 4 - Será dada publicidade das atas das reuniões da câmara municipal através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da câmara municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor com a aprovação da ata da reunião a que respeite ou, sendo o caso, com a aprovação da correspondente minuta

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 165/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na primeira Reunião realizada no dia 28 de outubro de 2013, e conformidade com o estabelecido na do n.º 1, do art.º 56, da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi aprovada a Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com a seguinte redação:

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

Considerando a necessidade de desconcentração do exercício das competências, proponho ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do CPA, n.ºs 1 e 2, do artigo 34.º, N.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 5.º n.º 1 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e artigo 3.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente, com poder de subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:

- 1- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2 -Autorizar a realização de despesas até ao valor de € 748.196,84, bem como as demais competências para a decisão de contratar previstas no código dos contratos públicos, designadamente aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
- 3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 7- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as

entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

12 - Exercer o controlo prévio, nos seguintes domínios:

a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:

- As operações de loteamento;

- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

- As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

- As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

- As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.

b) A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;

c) Relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

14 - Alienar bens móveis;

15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

23 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

24 - Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

25 - Administrar o domínio público municipal;

26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

29 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

31 - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

32 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

33 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

34 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

35 - As competências de fiscalização previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios);

36 - No âmbito das competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de Agosto):

a) A atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

b) A atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis;

c) A atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.

d) A atribuição da licença para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral dos Espetáculos.

37 - Coordenar e assegurar a execução das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Montas-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes), com exceção das competências relativas a processos de contraordenação;

38 - Determinar restrições à circulação do trânsito para realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 168/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 23 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na primeira reunião realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, designo os vereadores a tempo inteiro, os senhores vereadores Adolfo Amílcar e Dr.ª Susana Paula Barbosa de Oliveira, **proponho** à Câmara Municipal que, nos termos do n.º 2, da mencionada disposição legal, fixe a existência de mais um vereador a tempo inteiro e um vereador a meio tempo.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 169/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 28 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na primeira reunião realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **designo vice-presidente da Câmara Municipal de Penafiel** a Exma. Senhora Vereadora **Dr.ª Susana Paula Barbosa de Oliveira** que, nessa qualidade, e para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 167/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 28 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na primeira reunião realizada no dia 28 de Outubro de 2013 ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a seguinte distribuição de pelouros pelos membros desta Câmara Municipal:

Presidente

Coordenação Geral
Gestão Financeira
Família e Inclusão Social
Relação c/ as Freguesias
Obras Municipais
Planeamento e ordenamento do território

Alberto Clemente

Desporto
Empreendedorismo e Parques empresariais
Administração Geral e Assuntos Jurídicos
Serviços Gerais, Oficinas e Transportes

Susana Oliveira

Cultura
Sustentabilidade ambiental
• Água e saneamento
• Eficiência Energética
Gestão de Informação, Modernização Administrativa e
Gestão da Qualidade
Cooperação externa e geminações
Desenvolvimento rural
Cidadania, saúde e defesa do consumidor
Juventude e Tempos Livres

Adolfo Amílcar

Gestão urbanística, informação geográfica e cartografia
Fiscalização Municipal
Turismo e relações com a Galiza
Atividades económicas
Etnografia, artesanato e produtos locais

Rodrigo Lopes

Educação

Recursos Humanos e Gestão da Qualidade

Proteção Civil e Defesa da floresta

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 172/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 29 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua redação atual, **delego e subdelego, no senhor Vereador Dr. Alberto Clemente de Melo e Sousa, as seguintes competências:**

- I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Desporto

Empreendedorismo e Parques empresariais

Administração Geral e Assuntos Jurídicos

Serviços Gerais, Oficinas e Transportes

- II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos;
2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

4. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Atribuir, no âmbito da presente delegação de competências, licença para o exercício da atividade de realização de espetáculos de divertimentos públicos e respetiva licença especial de ruído, nos casos do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
6. Determinar, no âmbito da presente delegação de competências, restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada;
7. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária.

III. No que concerne à **Administração Geral:**

1. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos automóveis ligeiros de passageiros – Transportes em Táxi, nos casos legalmente previstos e em conformidade com o disposto no regulamento municipal;
2. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, cuja competência para decisão não tenha sido delegada noutro membro do executivo municipal.

IV. Relativamente aos **Assuntos Jurídicos:**

Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, designadamente:

- Processos contraordenacionais, que tenham por objeto o incumprimento das normas estabelecidas no CAPÍTULO VI (Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão), ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua redação atual;
 - Processos contraordenacionais previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, na sua redação atual (artigo 50.º);
 - Processos contraordenacionais previstos no RJUE.
1. Proferir despacho de designação de patrocínio judiciário, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 11.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nas ações em que o município seja parte;

2. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
3. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 31 de Outubro de 2013.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, DR.)**

EDITAL N.º 170/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 29 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delego e subdelego, na senhora Vereadora **Dr.ª Susana Paula Barbosa de Oliveira**, as seguintes competências:

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Cultura

Sustentabilidade ambiental

- Água e saneamento
- Eficiência Energética

Gestão de Informação, Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade

Cooperação externa e geminações

Desenvolvimento rural

Cidadania, saúde e defesa do consumidor

Juventude e Tempos Livres

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.

2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
6. Atribuir, no âmbito da presente delegação de competências, licença para o exercício da atividade de realização de espetáculos de divertimentos públicos e respetiva licença especial de ruído, nos casos do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
7. Determinar, no âmbito da presente delegação de competências, restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada.
8. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária.

III. No que respeita à cultura e juventude:

1. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
2. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
3. Integrar e presidir à Comissão Municipal de Toponímia, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia;
4. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
5. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
6. Autorização para estágios curriculares ou de formação profissional.

IV. No que respeita à sustentabilidade ambiental:

1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
2. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
3. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
4. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

V. Relativamente ao desenvolvimento rural:

A competência para apreciar e decidir os pedidos de apoios no âmbito do projeto SEMEAR PENAFIEL, bem como assinar os contratos administrativos de apoio à agricultura biológica, contratos administrativos de cedência de terrenos e contratos administrativos de exploração agrícola de terrenos, no

âmbito do citado projeto municipal e de acordo com o previsto no regulamento municipal sobre a matéria, aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 5 de Maio de 2011 (deliberação n.º 803) e publicado no boletim municipal n.º 5, de 31 de Maio de 2011 (edital n.º 47/2011).

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 31 de Outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 171/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 29 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego, no senhor Vereador Adolfo Amilcar, as seguintes competências:**

V. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Gestão urbanística, informação geográfica e cartografia
Fiscalização Municipal
Turismo e relações com a Galiza
Atividades económicas
Etnografia, artesanato e produtos locais

VI. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior:

8. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.

9. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

10. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

11. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

12. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

VII. No que concerne à **Gestão Urbanística e informação geográfica:**

A. Exercer o controlo prévio, nos seguintes domínios:

1. As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:

1.1. As operações de loteamento;

1.2. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

1.3. As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

1.4. As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

1.5. As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

1.6. As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

1.7. As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.

2. A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;

3. A competência para decidir sobre a admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual,

4. A competência para decidir sobre a concessão da autorização de utilização prevista no n.º 5 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual,

5. Ainda nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as competências para:

5.1. A concessão de autorização administrativa prevista no n.º 3, do artigo 4.º;

5.2. Proceder ao averbamento no caso de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projetos apresentados ou do diretor técnico da obra, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 9.º;

5.3. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, bem como proferir despacho de rejeição liminar nos casos previstos no n.º 2 e n.º 3, do artigo 11.º;

- 5.4. Permitir a execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica nos termos e de acordo com o disposto no artigo 81.º;
 - 5.5. Proceder à suspensão do procedimento nos termos do n.º 7, do artigo 11.º;
 - 5.6. Prorrogar o prazo para que o interessado requeira a aprovação dos projetos de especialidades e para que o interessado requeira a emissão do alvará, nos termos do n.º 5, do artigo 20.º, e do n.º 2, do artigo 76.º;
 - 5.7. Determinar a realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º e do artigo 96.º;
 - 5.8. Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas e proceder à sua cassação, nos termos do artigo 79.º;
 - 5.9. Proceder à liquidação das taxas nos termos do artigo 117.º;
 - 5.10. A competência prevista no n.º 3 do artigo 88.º (obras inacabadas).
6. Emitir parecer nos termos do disposto no artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.
- B. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

VIII. No que respeita ao **Turismo e Atividades económicas:**

1. No âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 1;
2. Integrar, em representação do Presidente da Câmara Municipal, a Comissão de Autorização Comercial, nos termos do artigo 11.º, Dec. Lei 21/2009 de 19 de Janeiro.
3. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Indústria Responsável - SIR), nos termos do descrito no n.º 7, do artigo 13.º do citado diploma.
4. O exercício das minhas competências próprias previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril (simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»), na sua redação atual.
5. O exercício das competências previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Publicidade, quando o licenciamento da afixação e inscrição da mensagem publicitária de natureza comercial não tenha sido eliminado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, na sua redação atual.

IX. Relativamente à **Fiscalização Municipal:**

1. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
2. Em concreto, proceder à fiscalização administrativa das operações urbanísticas, em conformidade com o disposto no artigo 93.º e n.ºs 1 e 4, do artigo 94.º, do RJUE;

3. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
4. Determinar as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º, do RJUE;
5. Exercer as competências de fiscalização descritas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento);
6. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
7. Coordenar e assegurar a execução das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes), com exceção das competências relativas a processos de contraordenação.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 31 de Outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL N.º 173/13

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em **Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:**

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 29 de Outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 28 de Outubro de 2013, ao abrigo do n.º 2, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delego e subdelego, **no senhor Vereador Dr. Rodrigo dos Santos Lopes**, as seguintes competências:

I. Para superintender nos serviços afetos às seguintes áreas de atividade:

Educação
Recursos Humanos
Proteção Civil e Defesa da Floresta

II. Para, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, praticar os seguintes atos:

1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos e orientações do Presidente respeitantes aos mesmos.

2. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos que não careçam de autorização, nos termos do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas nos restantes casos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

3. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

4. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

5. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

6. Atribuir, no âmbito da presente delegação de competências, licença para o exercício da atividade de realização de espetáculos de divertimentos públicos e respectiva licença especial de ruído, nos casos do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

7. Determinar, no âmbito da presente delegação de competências, restrições à circulação do trânsito para a sua utilização com a realização de atividades de carácter festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, do Código da Estrada

8. Autorizar reembolsos nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária.

III. No que respeita à Educação:

1. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

2. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

IV. Relativamente às áreas dos Recursos Humanos:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar ou injustificar faltas;

3. Conceder o Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos da lei;

4. Conceder licenças e autorizar faltas para prestação de provas ao abrigo do Estatuto de Trabalhador Estudante;

5. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

6. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

7. Decidir sobre a acumulação de funções públicas e privadas;

8. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

10. Assinar contratos de trabalho em funções públicas;

11. Homologar a avaliação do período experimental;

12. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

13. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

14. Decidir, nos termos da lei, as alterações da duração do trabalho;

15. Autorizar, nos termos da lei, o trabalho por turnos e a sua organização;

16. Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e a semana de trabalho de quatro dias;

17. Fazer cessar as RJEJ – Relações Jurídicas de Emprego Público, a pedido dos interessados;

18. Autorizar a afectação de trabalhadores aos serviços e a transferência de funcionários entre Departamentos;

19. Formação – autorização para frequência de ações de formação e subscrição de candidaturas a programas financiados;

20. Autorização de pagamento de vencimentos, abonos e das inscrições em cursos de formação;

21. Assinatura de despachos de contratação;

22. Assinatura de contratos de trabalho com novos trabalhadores;

23. Assinatura de contratos-programa com o IEFP no âmbito de programas ocupacionais;

24. Assinatura de avisos e editais de ofertas públicas de emprego;

25. Presidir ao júri de concursos externos e de ofertas públicas de emprego, salvo quando outro presidente for designado;

26. Proceder à homologação das atas que contêm as listas de classificação final;

27. Decidir quanto aos recursos hierárquicos;

28. Decidir todos os demais atos inerentes a concursos, com exceção dos despachos de ofertas públicas de emprego;

29. Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

30. Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

31. Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

32. Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

33. Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

34. Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

35. Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de Abril, na sua redação atual.

36. Instaurar Procedimentos Disciplinar e nomear instrutor, nos termos dos artigos 29.º e 42.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

V. No que concerne às áreas da Proteção Civil e Defesa da floresta:

1. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

2. Presidir ao conselho municipal de segurança;

3. Coordenar e dirigir a ação desenvolvida pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal;

4. No âmbito das competências da Câmara Municipal de Penafiel previstas no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios):

- Promover a recolha, registo e atualização da base de dados das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (artigo 12.º, n.º 7);

- Providenciar a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal numa largura não inferior a 10 metros (artigo 15.º, n.º 1, al. a));

- Decidir nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º, em caso de incumprimento das determinações estabelecidas no n.º 2 do mesmo preceito legal;

- Decidir nos termos do n.º 10 do artigo 15.º, em caso de incumprimento até ao dia 15 de Abril de cada ano das determinações estabelecidas no n.º 9 do mesmo preceito legal;

- Promover e decidir sobre os procedimentos previstos no artigo 21.º, n.ºs 3, 4 e 5;

- Determinar a sinalização das zonas críticas nos termos do artigo 24.º;

- Praticar os atos administrativos no âmbito do procedimento de licenciamento da realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º;

- Decidir sobre os pedidos de autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, nos termos do artigo 29.º;

- Promover os atos de fiscalização do estabelecido no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho (diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios).

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 31 de Outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na primeira Reunião realizada no dia 28 de outubro de 2013, e em conformidade com o estabelecido no n.º 2, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que, nos termos da citada disposição legal, designe o **senhor Diretor do Departamento de Gestão Organizacional, Dr. António Fernando Mesquita Barbeitos**, a lavrar as atas das reuniões de Câmara Municipal.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 30 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que, por despacho 29 de outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e nos termos do disposto no artº 38º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, delego, no Senhor Diretor do Departamento de Gestão Organizacional, **Dr. António Fernando Mesquita Barbeitos**, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1. Orientar e gerir todos os assuntos do Departamento que dirige, compreendendo a gestão e os despachos de administração ordinária, correntes e repetidos, necessários ao normal andamento, com exceção dos impliquem decisão final;

2. No mesmo âmbito, assinar correspondência expedida, com exceção da que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos afetos à sua unidade orgânica;

4. Comunicar, anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa do IML – Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;

5. Proceder à notificação de arrendados ao abrigo dos artigos 175º e 176º do Código da Estrada, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de

Fevereiro, após levantamento de auto por estacionamento proibido nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 71.º, do Código da Estrada;

6. Assinar os ofícios de remessa dos autos levantados por estacionamento proibido nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 71.º, do Código da Estrada, bem como as notificações mencionadas no número anterior, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, para efeitos do artigo 169.º e seguintes, do Código da Estrada;

7. Assinar a correspondência, no âmbito dos processos de contraordenação, ou o expediente necessário à mera instrução dos processos, bem como a prática de atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória.

8. Autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos do Departamento que dirige, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, incluindo as relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 2013-10-30

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que, por despacho de 29 de outubro de 2013, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e nos termos do disposto no art.º 38.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, delego, no Senhor Director do Departamento de Obras, Serviços Municipais e Ambiente, **Eng.º Carlos Alberto da Conceição Lopes**, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1. Orientar e gerir todos os assuntos do Departamento que dirige, compreendendo a gestão e os despachos de administração ordinária, correntes e repetidos, necessários ao normal andamento, com exceção dos impliquem decisão final;
2. No mesmo âmbito, assinar correspondência expedida, com exceção da que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos afetos à sua unidade orgânica;

4. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra.

5. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

6. Autorizar e proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos do Departamento que dirige, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, incluindo as relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 2013-10-30

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO que, por despacho de 29 de outubro de 2013, determinou o seguinte:

Para os devidos efeitos e nos termos alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, **designo o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos o Técnico superior (Jurista), desta Câmara Municipal, Adão Manuel de Sousa Vieira.**

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2013-10-30.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Antonino de Sousa, Dr.

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Divisão Administrativa
EXECUÇÃO GRÁFICA: Divisão Administrativa
IMPRESSÃO: Divisão Administrativa
TIRAGEM: 100 exemplares